

Jamille Santos Silva
CPF: 051.309.035-52
Auxiliar Administrativo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR nº 798/2017

De 13 de Março de 2017

Ementa: Cria a Procuradoria Geral Municipal, no âmbito do município de Ribeirópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirópolis **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A presente Lei cria, estrutura e organiza a Procuradoria Geral Municipal, no município de Ribeirópolis, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Procuradoria Geral Municipal – PGM, no município de Ribeirópolis é constituída dos seguintes cargos:

- I** – Procurador Geral do Município;
- II** – Procurador do Município;
- III** – Secretário da Procuradoria.

§1º O Procurador Geral Municipal, é um cargo comissionado, de símbolo CC-01, que se equivale na hierarquia do município ao de Secretário Municipal, com as mesmas prerrogativas, direitos, deveres e vantagens, de livre nomeação e/ou exoneração do Prefeito Municipal.

§2º Os demais cargos serão providos em caráter efetivo, sendo de provimento por concurso público.

Art. 3º É da competência da Procuradoria Geral Municipal, do município de Ribeirópolis:

- I** – Representar e defender judicial e extrajudicialmente os interesses do município, em qualquer foro, instância ou tribunal, e outras atividades jurídicas delegadas pelo Chefe do Executivo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

II – assessorar as unidades do município em assuntos de natureza jurídica;

III – supervisionar a elaboração dos contratos, convênios e acordos, nos quais o município seja parte;

IV – supervisionar as sindicâncias e processos administrativos, além de auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

V – emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão da administração pública municipal;

VI – promover a cobrança de dívida ativa municipal ou de quaisquer outras dívidas não liquidadas nos prazos legais, e das provenientes de outros créditos do município;

VII – redigir minutas de mensagens, anteprojetos de lei ou de lei complementar, decretos, emendas vetos e regulamentos, examinando-os do ponto de vista da técnica legislativa e do ordenamento normativo vigente, face à legislação em vigor;

VIII – redigir minutas de contratos, convênios, acordos, consórcios, concessões, permissões e autorizações de uso;

IX – assessorar o Chefe do Executivo nos atos relativos a desapropriação, aquisição e alienações de imóveis pelo município;

X – propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio e os interesses da Administração Pública Municipal;

XI – Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

XII – a coordenação das atividades de assistência jurídica gratuita à comunidade;

XIII – promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para Procurador do Município.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Municipal – PGM tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria Municipal de Assessoria Jurídico Administrativa;

II – coordenadoria da Área de Assessoria Judiciária Geral;

III – coordenadoria da Área de Assessoria Judiciária Cível, Criminal e Trabalhista;

IV – coordenadoria de Assistência Jurídica Gratuita à Comunidade.

CAPÍTULO III
DO PROCURADOR GERAL

Art. 5º O Procurador Geral Municipal será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, com prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 6º São atribuições do Procurador Geral Municipal:

I – dirigir a Procuradoria do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

III – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

V – assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;

VI – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

VII – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

CAPÍTULO IV
DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Art. 7º O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, a ordem de classificação.

Art. 8º Os Procuradores do Município tomarão posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador Geral Municipal, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 9º São atribuições dos Procuradores Municipais:

I – representar o município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judicial em que o município tenha interesse, ou seja, parte;

V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

CAPÍTULO V
DO REGIME JURÍDICO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

Art. 10 O regime jurídico do Procurador Municipal e do Secretário de Procuradoria é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 45, de 30 de novembro de 1971 – Estatuto dos Funcionários Públicos.

**CAPÍTULO VI
DAS PRERROGATIVAS E DEVERES**

Art. 11 Aos Procuradores do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia.

Art. 12 São prerrogativas dos Procuradores do Município:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 13 São deveres dos Procuradores do Município:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade às instituições a que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral Municipal;

VI – guardar sigilo profissional;

VII – representar ao Procurador Geral Municipal sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional;

IX – atender delegações que lhe seja atribuída pelo Prefeito Municipal e/ou Procurador Geral Municipal.

**CAPÍTULO VII
DO SECRETÁRIO DA PROCURADORIA**

Art. 14 O cargo de Secretário da Procuradoria será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público, obedecendo-se, nos atos de nomeação, a ordem de classificação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 15 São atribuições do Secretário da Procuradoria:

I – receber e distribuir os expedientes dirigidos ao Procurador Geral Municipal e ao Procurador do Município;

II – preparar ofícios, avisos, circulares, ordens, instruções de serviços e outros atos que devam ser assinados pelo Procurador Geral Municipal e por Procurador do Município;

III – realizar atos de expediente, tais como atender o público e prestar-lhe as informações pertinentes, cuidar do material administrativo e dos equipamentos da Procuradoria Geral do Município e controlar a entrada e saída de documentos;

IV – desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral Municipal e por Procurador do Município.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

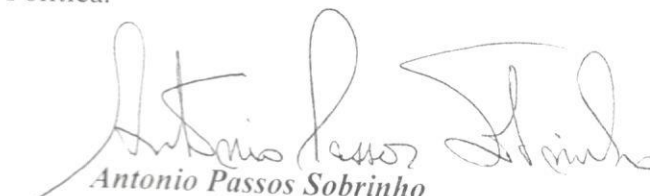
Art. 16 A Procuradoria Geral Municipal é parte integrante da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura do município de Ribeirópolis, sendo parte dos “Órgãos de Apoio e Assessoramento”.

Art. 17 Lei Municipal disporá sobre o número de cargos de Procurador do Município e Secretário da Procuradoria, bem como sobre a sua remuneração, a qual não poderá exceder a do Procurador Geral Municipal.

Art. 18 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo para o exercício vigente.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, em 13 de março de 2017, 83º da Emancipação Política.


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito